

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**QUIXABA - PARAÍBA**

LEI Nº 0155/2005, de 30 de junho de 2005.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA O  
PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE  
DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA  
PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA  
SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica instituída uma gratificação em  
favor do PROFESSOR que estiver em efetiva regência de classe no Município  
de Quixaba - Paraíba, denominada de "GRATIFICAÇÃO FUNDEF".**

**Art. 2º - A gratificação instituída nesta Lei, será  
de R\$ 100,00 (cem reais), mensal, para cada PROFESSOR, além dos  
vencimentos previstos em Lei própria.**

**Art. 3º - Não será beneficiado com a  
gratificação criada nesta Lei, aqueles que ministram aulas, porém não possuem  
habilitação legal nenhuma em Magistério.**

**Art. 4º - O ministrante de aula do Município de  
Quixaba, não beneficiado com a gratificação, que durante a vigência desta Lei,  
adquirir habilitação legal em MAGISTÉRIO, com a apresentação do certificado  
mediante requerimento perante a Secretaria Municipal de Administração, será  
beneficiado com a gratificação.**

**Art. 5º - A presente gratificação será paga com  
verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e  
da Valorização do Magistério do Município de Quixaba, até que seja  
implantado o novo Plano de Cargos e Salário do Magistério Municipal, época  
em que esta Lei ficará revogada automaticamente.**

Art. 6º - As despesas com a criação e pagamento da presente gratificação correrá por conta do ORÇAMENTO MUNICIPAL vigente, conforme rubrica própria

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 65/99, que fixava a mencionada gratificação em R\$ 30,00 (Trinta Reais), e, demais disposições em contrário.

QUIXABA - PARAÍBA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE

  
MARLI DA SILVA CANDEIA  
PREFEITO